



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 283/2.008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor ROQUE CARRARA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Alterar-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada do Centro de Reabilitação Viver Melhor instalada no Município.

Art. 2º – A Unidade Descentralizada do CRIDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação Viver Melhor, sua independência Administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º – Conceder-se-á a unidade descentralizada de Reabilitação, instalada neste município, a denominação de Centro de Reabilitação Viver Melhor.

Art. 4º – Acrescentando-a nova estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento, as diretrizes de Gestão e o Funcionamento da Prefeitura Municipal na Lei nº 162/2005, inciso VI alínea “b” e item 01, conforme abaixo discriminado:

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, SESAN, a qual contará com as seguintes Unidades internas, de nível gerencial:

a) Departamento de Serviços de Saúde, que se organiza com uma unidade interna de nível operacional:

- 1) Divisão de Administração Hospitalar.
- b) Departamento do Centro de Reabilitação Viver Melhor
- 1) Divisão do Centro de Reabilitação Viver Melhor

c) Departamento de Saneamento, que se organiza com duas unidades interna de nível operacional:

- 1) Divisão de Saneamento;
- 2) Divisão de Faturamento e Controle.

d) Departamento de Vigilância Sanitária, que se organiza com duas unidades interna de nível operacional:

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária.
- 2) Divisão de Endemias.
- e) Departamento de Água e esgotos
- 1) Divisão de Água e Esgotos

Art. 5º Aumenta-se o número de vagas no quadro de funcionários, para funcionamento do Centro de Reabilitação Viver Melhor.

Lotacionograma conforme o nível da unidade

01 - Assistente Social

01 vaga



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

02 - Psicóloga	01 vaga
03 – Fisioterapeuta	01 vaga
04 – Fonoaudiólogo	01 vaga
05 - Assistente do SUS (Técnico/Agente Administrativo)	01 vaga

Art. 6º – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 22.200,00.(Vinte e dois mil e duzentos reais).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN.		
Unidade: 002 – Departamento de Serviços de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0026 – Gestão de Programas e Serviços de Saúde		
Atividade: 2072 – Manutenção do Centro de Reabilitação Viver Melhor		
Natureza da Despesa:		
319011000000 - Vencimento de vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
319013000000 - Obrigações Patronais INSS		2.200,00
319113000000 - Obrigações Patronais		500,00
339014000000 – Diárias		1.000,00
339030000000 - Material de consumo		3.500,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		2.000,00
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		3.000,00
TOTAL GERAL		
	R\$	22.200,00

Parágrafo Único: O Decreto de Abertura do Crédito, especificará a fonte de recursos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar na LDO 2008 e PPA 2006-2009, a dotação orçamentária descrita no Artigo 7º desta Lei.

Art. 9º – Para dar cobertura ao Crédito Especial Adicional de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município, transferências de Recursos Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e de ONG'S Nacionais e Internacionais.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 07 de novembro de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal –

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2008 à 07/12/2008.